



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 05/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Silveira Lobo, nº 32, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52061-030, inscrita no CNPJ sob o nº 24.968.005/0001-70, neste ato representada por Cristiano Jose da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.114.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, ao Processo Administrativo nº 202500055000383 e a proposta de preços apresentada em 12 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação patrimonial de bens móveis e bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando a determinação do valor recuperável dos ativos (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, conforme diretrizes da Lei nº 6.404/1976, normativos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - Os bens dos ativos imobilizado e intangível da Contratante, na data atual, classificados resumidamente de acordo com as contas contábeis e quantidade, seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Móveis e Utensílios	2.374
02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3
03	Computadores e Periféricos	322
04	Terrenos	60
05	Edificações	8
06	Veículos	7
	TOTAL GERAL ESTIMADO DE BENS A SEREM AVALIADOS	2.773

2.2.2 - Em relação aos bens móveis e imóveis da Indústria Química do Estado de Goiás S/A (IQUEGO), pertencentes ao ativo imobilizado, destacam-se os seguintes:

2.2.2.1 - 2.374 (dois mil, trezentos e setenta e quatro) bens móveis;

2.2.2.2 - 3 (três) Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

2.2.2.3 - 322 (trezentos e vinte e dois) Computadores e Periféricos;

2.2.2.4 - 60 (sessenta) terrenos localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO;

2.2.2.5 - 01 (uma) edificação localizados na Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131, Bairro Capuava, Goiânia - GO;

2.2.2.6 - 01 (um) lote e 01 (uma) edificação localizados na Rua Jataí, esquina com a Rua Sena e Melo, na cidade de Caçu - GO;

2.2.2.7 - 05 (cinco) veículos e 02 (dois) baús, localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO.

2.2.3 - Considerando que as movimentações patrimoniais ocorrerão durante o período de contratação, estima-se uma quantidade de até 3.000 (três mil) itens a serem realizados quanto à revisão de vida útil e aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TESTE DE IMPAIRMENT - Avaliação patrimonial, com vistas à adequação de prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test) para os ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários nos registros	3.000	Unidade de Serviço Técnico	5,90	17.700,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Execução do Objeto:

4.1.1 - O escopo do trabalho inclui a revisão da vida útil e valor residual dos bens, bem como a realização de testes de recuperabilidade (impairment test). A empresa contratada fornecerá orientações abrangentes para os procedimentos e registros contábeis e tributários, garantindo a conformidade com as disposições das Leis nº 6.404/1976, suas atualizações pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, bem como Resoluções e Normativos do CFC, Pronunciamentos Contábeis e demais normativos legais aplicáveis à matéria.

4.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as etapas a seguir:

4.2.1 - Planejamento:

4.2.1.1 - Consiste na apresentação da metodologia de execução do trabalho a ser empregada pela Contratada, abrangendo o detalhamento das etapas a serem cumpridas, os procedimentos e critérios para avaliação dos bens dos ativos imobilizado e intangível, o cronograma de execução do trabalho e demais procedimentos necessários à execução dos serviços;

4.2.1.2 - A apresentação da metodologia, ajustes necessários e cronograma de execução do trabalho deverá ocorrer em uma reunião entre a Contratante e a Contratada, a ser realizada na sede da Contratante, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato. A reunião deverá ser registrada em ata para esclarecimentos das obrigações contratuais, bem como para a definição conjunta do plano de trabalho. Nesse registro, serão abordados temas como organização, logística, escopo, recursos materiais, cronogramas, datas, implementação de parametrizações, alocação de pessoal e demais detalhes específicos.

4.3 - Cotejamento e Conciliação:

4.3.1 - A Contratada deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, correlacionando os itens evidenciados com seus correspondentes no cadastro contábil, com o objetivo de apurar eventuais discrepâncias contábeis;

4.3.2 - No caso de uma conciliação perfeita entre o físico e o contábil, o bem será considerado definitivamente cotejado. Se necessário, serão feitas apenas alterações em alguns dados cadastrais para permitir uma melhor identificação de cada bem patrimonial. Durante esse processo, a descrição do bem também será verificada, e eventuais divergências serão regularizadas e/ou alteradas para garantir a precisão das informações;

4.3.3 - Caso, durante o processo de evidenciação, a Contratada não localize algum item, a equipe própria da Contratante deverá ser prontamente comunicada para que a situação seja sanada. A evidenciação e o suporte da equipe da Contratante são ações que devem ser conduzidas de maneira concomitante, visando evitar notificações de discrepâncias contábeis por parte da Contratada;

4.3.4 - Dessa conciliação resultará a identificação de possíveis discrepâncias contábeis, representadas por bens registrados no sistema patrimonial que não foram encontrados fisicamente. Essas discrepâncias deverão ser corrigidas pela equipe da Iquego. Os bens sem plaquetas identificados durante o processo de evidenciação serão registrados em um relatório que conterá, no mínimo, informações sobre sua localização.

4.4 - Determinação da vida útil:

4.4.1 - A Contratada deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10.

6.4.2 - O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

4.4.1.1 - Descrição dos critérios e metodologia adotados;

4.4.1.2 - Demonstrativo dos cálculos efetuados;

4.4.1.3 - Análise da vida útil dos ativos imobilizados e intangível;

4.4.1.4 - Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos; e

4.4.1.5 - Taxas de depreciação/amortização econômica e fiscal.

4.5 - Diagnóstico inicial da necessidade de realização do teste de recuperabilidade.

4.6 - O levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da Contratada.

4.7 - Apuração do Valor Residual:

4.7.1 - A Contratada deverá apurar o valor residual item a item de acordo com a interpretação da técnica ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo, de acordo com metodologia definida nos CPC 10, CPC 27, CPC 04 e demais legislações pertinentes.

4.7.2 - O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;

b) Demonstrativo de cálculos efetuados.

4.7.3 - Teste de Recuperabilidade - Impairment:

a) Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível.

b) O laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atenda ao disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404/1976, nº 11.638/2007, nº 11.941/2009, pelo CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos através de Fluxos de Caixa futuros estimados (Valor em Uso) e Valor de Mercado (Valor Líquido de Venda), pelo CPC 10, normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessárias para o pleno atendimento as normas contábeis.

4.8 - Saneamento:

4.8.1 - O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela Contratante e as informações coletadas no processo de avaliação patrimonial;

4.8.2 - Será realizada uma análise em conjunto, entre a IQUEGO e a Contratada, das possíveis sobras contábeis e dos registros no sistema de patrimonial para posterior regularização.;

4.8.3 - Para a solução das pendências, a Contratada deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das sobras;

4.8.4 - A Contratada deverá fornecer arquivos do tipo XLS, XLSX ou ODS à IQUEGO, contendo todos os dados levantados por ela, a fim de que esses sejam imputados no sistema de patrimônio. Os dados apurados pela Contratada serão incluídos no sistema de gestão patrimonial por equipe da Contratante.

4.9 - Início da Execução dos Serviços:

4.9.1 - O prazo de inicial da prestação de serviços será 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da Ordem de serviços;

4.9.2 - A Ordem de Serviços será emitida de forma clara e objetiva e nela deverá constar informações dos serviços a serem solicitados.

4.10 - Locais da Execução dos Serviços:

4.10.1 - Os serviços serão executados nos seguintes locais:

a) Sede da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, nº 12.527, Bairro Ipiranga, CEP 74453-390 - Goiânia - Goiás;

b) Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131 - Bairro Capuava - Goiânia - Goiás;

c) Rua Jataí, esquina com a Rua Sena e Melo, na cidade de Caçu - GO;

4.10.2 - O horário de execução dos serviços será estabelecido em conjunto com o fiscal do Contrato, considerando as necessidades e especificidades de cada unidade (sede, anexo, arquivo, expansão, entre outras). É importante ressaltar que o horário de execução dos serviços não necessariamente coincidirá com o horário de funcionamento da IQUEGO.

4.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data da comunicação feita pela Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12 - O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, recibo ou aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal, assinado pelo Fiscal do Contrato.

4.13 - O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Gestor do Contrato, após verificação do pleno atendimento das exigências contratuais.

4.14 - O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, nem de reparar eventuais falhas ou irregularidades detectadas no prazo de garantia legal ou contratual.

4.15 - A Contratada será notificada para sanar imperfeições, irregularidades ou desconformidade com o presente Termo de Referência.

4.16 - A recusa injustificada da Contratada em iniciar a execução do contrato no prazo estipulado caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e neste instrumento.

4.17 - Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com as descrições técnicas feitas neste Termo de Referência.

4.18 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância das Normas Técnicas Contábeis: Execução dos trabalhos em plena aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP), especialmente no que se refere à:

4.18.1 - NBCTSP 07 – Ativo Imobilizado;

4.18.2 - NBCTSP 04 – Ativo Intangível; NBCTSP Estruturante; e

4.18.3 - Demais orientações publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e órgãos de fiscalização.

4.19 - Aderência à Legislação Aplicável: Atendimento estrito à legislação vigente, incluindo:

4.19.1 - Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços no âmbito da administração pública);

4.19.2 - Lei nº 6.404/1976 (naquilo que couber à administração pública, especificamente sobre avaliação, depreciação e testes de recuperabilidade);

4.19.3 - Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), quando aplicáveis ao contexto brasileiro.

4.20 - Regularidade Documental e Conclusiva: Elaboração e apresentação de laudos técnicos individualizados, contendo:

4.20.1 - Metodologia de avaliação utilizada;

4.20.2 - Diagnóstico técnico detalhado dos ativos avaliados;

4.20.3 - Conclusão fundamentada acerca da recuperabilidade e eventuais perdas identificadas.

4.21 - Emissão de Relatórios Consolidados: Consolidação dos resultados obtidos em relatórios com subsídios para prestação de contas, processo decisório gerencial e atendimento a eventuais solicitações dos órgãos de controle.

4.22 - Sigilo, Ética e Transparência: Garantia de confidencialidade das informações, atuação ética e observância das diretrizes de transparência na administração pública.

4.23 - Adequação ao Interesse Público: Priorização de critérios que assegurem a integridade do patrimônio público, a transparência dos atos e o melhor interesse coletivo.

4.24 - Cumprimento de Prazos: Realização das atividades dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acordado, respeitando tempestividade em relação aos processos contábeis institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, também subsequente ao mês da realização dos serviços.

5.2 - O pagamento à Contratada será realizado conforme a quantidade de itens no momento da execução dos serviços, ressaltando que a previsão contempla futuras aquisições.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições exigidas.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza
2026.3190.10.122.4200.4243.03.1500000.90.000015000100		3.3.90.35.04

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fielmente o contrato, as obrigações e especificidades do Termo de Referência, assegurando que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência.

7.2 - Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.3 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas, de regularidade fiscal e qualificações exigidas na contratação.

7.5 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da Contratante, designando um profissional para responder por questões técnicas, administrativas e legais, e gerar relatórios dos aprendizes quando solicitado.

7.6 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.7 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.8 - Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento.

7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.10 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.11 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.12 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar, por ato formal, o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e

avaliar a execução, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades

8.2 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.3 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

8.5 - Notificar à Contratada, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.6 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Alessandro dos Santos, designados pelas Portarias nº 112/2025 e 056/2026.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE).

12.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

15.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

15.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

16.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

16.4 - A MATRIZ DE RISCOS anexa ao Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

17.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/03/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 17/03/2026, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 17/03/2026, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87818824** e o código CRC **A642DA38**.

	ASSESSORIA JURÍDICA AVENIDA ANHANGUERA Nº 12.527, BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390 - (62) 3030-1165	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500055000383



SEI 87818824



Documento assinado digitalmente

CRISTIANO JOSE DA SILVA

Data: 18/03/2026 10:10:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>